

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

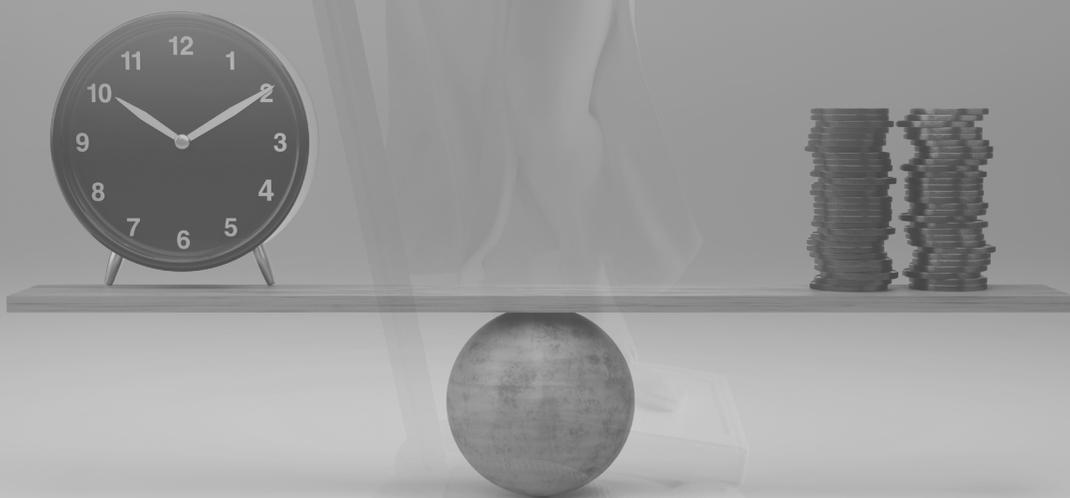
PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof^ª Dr^ª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Jodeyson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof^ª Dr^ª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campina
 sProf^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 aProf^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof^ª Dr^ª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	<p>Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. - Ponta Grossa - PR: Atena, 2023.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0962-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.625231601</p> <p>1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340</p>
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Em **DIREITO: PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública; estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública; além de estudos em direito, história, literatura e educação.

Estudos em direito constitucional, direito do trabalho e administração pública traz análises sobre imunidades parlamentares, liberdade de expressão, redes sociais, discurso de ódio, proteção de dados, processo do trabalho, uberização, administração pública, leis das estatais, compliance e sociedades de economia mista.

Em estudos em direito penal, direito processual penal e segurança pública são verificadas contribuições que versam sobre garantismo constitucional, inquisitorialidade, realidade carcerária, superencarceramento, drogas, pessoas egressas do sistema prisional, racionalidade penal moderna, proporcionalidade e provas ilícitas, audiência de custódia, falsificação das lembranças, leis penais e comunidades indígenas e operações complexas.

O terceiro momento, estudos em direito, história, literatura e educação, traz conteúdos de direito militar, Lei n. 11.645/2008, cinema, literatura e ensino jurídico, plágio e ambiente digital.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

CAPÍTULO 1	1
O STF E O LIMITE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES: UMA ANÁLISE DOS CASOS DELCÍDIO DE AMARAL E DANIEL SILVEIRA	
Victorya Carolynne Oliveira Alves	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316011	
CAPÍTULO 2	16
LIBERDADE DE EXPRESSÃO X DISCURSO DE ÓDIO: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF À LUZ DO HABEAS CORPUS 82.424 RS	
Lazaro Matos Lemos da Silva Junior	
Jackson Novais Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316012	
CAPÍTULO 3	30
LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS: LIMITES EXTRAPOLADOS	
Werberson de Souza Colares	
Davi Gentil de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316013	
CAPÍTULO 4	40
NOTAS SOBRE O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA À LUZ DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO	
Francisco Meton Marques de Lima	
Francisco André dos Santos Rodrigues	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316014	
CAPÍTULO 5	61
O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E A JURIDICIZAÇÃO NA SEARA TRABALHISTA	
Adriel Luís da Silva	
Quezia Fideles Ferreira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316015	
CAPÍTULO 6	70
PROCEDIMENTOS, PROCESSOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELA PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO – DO DOGMATISMO À EPISTEMOLOGIA – OS PRIMEIROS PASSOS...	
José Wilson de Assis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316016	
CAPÍTULO 7	86
LEI DAS ESTATAIS E SUAS INOVAÇÕES: O COMPLIANCE NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	
Patrícia Maria Barreto Bellot de Souza	

Sandra Filomena Wagner Kiefer
 Jeancezar Ditzz de Souza Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316017>

CAPÍTULO 899

O GARANTISMO CONSTITUCIONAL E OS FRAGMENTOS DA INQUISITORIEDADE NO SISTEMA ACUSATÓRIO

Franciney Colares de Oliveira

Idalécio Silva de Lima

Marcos Andrades Melgueiro

Davi Gentil de Oliviera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316018>

CAPÍTULO 9112

OS PRINCÍPIOS PENAIIS FUNDAMENTAIS EM CONTRASTE COM A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA

Luíza Leite Vieira

Marcelo Alves P. Eufrásio

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6252316019>

CAPÍTULO 10..... 126

O SUPERENCARCERAMENTO À LUZ DA PERSPECTIVA DA POLÍTICA DE GUERRA ÀS DROGAS: UM RECORTE PUNITIVISTA E SELETIVISTA ACERCA DA PROBLEMÁTICA CONTEMPORÂNEA

Natan Nogueira Lopes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160110>

CAPÍTULO 11 139

REDE DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: MECANISMO DE GARANTIA DE DIREITOS E CONTROLE SOCIAL

Mariana Leiras

Edite Rosa de Mesquita

Lobelia da Silva Faceira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160111>

CAPÍTULO 12..... 157

TEORIA DA PENA, RACIONALIDADE PENAL MODERNA E A REINVENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Leticia Pacher

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160112>

CAPÍTULO 13..... 174

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E PROVAS ILÍCITAS A LUZ DO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Rodrigues de Figueiredo

Wandrews Roger Nascimento de Abreu

Adriano José Frizzo

Davi Gentil de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160113>

CAPÍTULO 14..... 186

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: ESTUDO EMPÍRICO ACERCA DO TEMPO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DA CUSTÓDIA NA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Nestor Eduardo Araruna Santiago

Italo Farias Braga

Jéssica Ramos Saboya

Jessyka Mendes Dias Simões

Amanda Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160114>

CAPÍTULO 15.....191

FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL: OS REFLEXOS DA FALSIFICAÇÃO DAS LEMBRANÇAS

Daiana Cristina Pereira

Lisandro Luís Wottrich

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160115>

CAPÍTULO 16.....211

A APLICAÇÃO DAS LEIS PENAIAS NAS COMUNIDADES INDIGENAS

Brenda Angelica Nobre da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160116>

CAPÍTULO 17..... 221

OPERAÇÕES COMPLEXAS DOS COMITÊS DE CRISE INSTRUMENTALIZADAS A PARTIR DO DECRETO N. 10.277/2020

Orleilso Ximenes Muniz

Helyanthus Frank da Silva Borges

Alexandre Gama de Freitas

Alexandre Costa Martins

Suiane de Souza Mota

José Ricardo Cristie Carmo da Rocha

Noeme Henriques Freitas

Raquel de Souza Praia

Eduardo Araújo dos Santos Neto

Rita Márcia Gomes da Silva Pessoa

Midian Barbosa Azevedo

Fabrcia da Silva Cunha

Warllison Gomes de Sousa

Euler Esteves Ribeiro

Ciro Felix Oneti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160117>

CAPÍTULO 18.....	230
O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)	
Lucas Vieira dos Santos Jaime Estevão dos Reis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160118	
CAPÍTULO 19.....	244
TAMBOR TUPINIKIM E A INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE: ABORDAGEM DA LEI 11.645/2008 NO IFES ARACRUZ	
Thiago Zanotti Pancieri Giovane do Nascimento	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160119	
CAPÍTULO 20	253
CINEMA - A SÉTIMA ARTE NO ENSINO DO DIREITO	
Marco Antônio César Villatore Maria Raquel Duarte Michelle de Medeiros Fidélis	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160120	
CAPÍTULO 21.....	265
DIREITO, LITERATURA E UMA (RE)CONSTRUÇÃO DE UM ENSINO JURÍDICO	
Maurício Dal Pozzo Schneider Michelle de Medeiros Fidélis Joana Stelzer	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160121	
CAPÍTULO 22	280
PLANEJAMENTO DE ENSINO COM OS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO COM A UTILIZAÇÃO DO FISH BOWL	
Elenir Cardoso Figueiredo Igo Yossi Lima Fonseca	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160122	
CAPÍTULO 23	283
PLÁGIO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM AMBIENTE DIGITAL	
Ilton Pinto Seixas Lorena Contis Rodrigues Debora Moraes Gomes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160123	
CAPÍTULO 24	298
A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA PELA DIFUSÃO VOLUNTÁRIA DE DADOS PESSOAIS NÃO CONSENTIDA PELO TITULAR	
Catiane Medianeira Milani	

Otávio Augusto Milani Nunes
João Pedro Seefeldt Pessoa
Tainara Mariana Mallmann
Otávio Martins Finger
Luiz Henrique Silveira dos Santos
Alessandra Staggemeier Londero
Nathalia Zampieri Antunes
Danilo Martinez Brandão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62523160124>

SOBRE O ORGANIZADOR.....309

ÍNDICE REMISSIVO..... 310

O DIREITO MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA POR FERNANDO III (1236)

Data de aceite: 02/01/2023

Lucas Vieira dos Santos

Universidade Estadual de Maringá - UEM
Laboratório de Estudos Medievais – LEM
Maringá – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/9621649896074681>

Jaime Estevão dos Reis

Universidade Estadual de Maringá - UEM
Laboratório de Estudos Medievais – LEM
Programa de Pós-Graduação em História
– PPH/UEM
Mestrado Profissional em Ensino de
História – ProfHistória – UEM
Maringá – Paraná
<http://lattes.cnpq.br/0512479141984737>

RESUMO: Este texto discute a prática da guerra no reinado de Fernando III, de Castela e Leão (1230 – 1252). Fundamentamos a discussão em duas fontes: a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* (1999) e a *Primera Crónica General de España* (1955). As expedições militares orquestradas pelo monarca contra os muçulmanos instalados na Península Ibérica são o foco deste estudo. Portanto, para investigar a logística utilizada nas campanhas militares e a composição dos exércitos cristãos, discorreremos sobre o direito militar peninsular

e as especificidades dos ataques do rei castelhano-leonês. Para exemplificarmos, analisaremos, sobretudo, a tomada de Córdoba em 1236, por Fernando III, sua primeira grande conquista.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Militar, Fernando III, Conquista, Córdoba.

MILITARY RIGHT AND THE CONQUEST OF CORDOBA BY FERNANDO III (1236)

ABSTRACT: This paper is focused on the practice of war during Fernando III's reign in Castile and Lion (1230-1252). Our thesis is grounded on the analysis of two sources: the *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* (1999) and *Primera Crónica General de España* (1955). Our primar goal is to study the military expeditions leded by the king against the muslims living in the Iberian Peninsula. Therefore, in order to investigate the logistics involving the Christian armies' military campaigns and composition, we question the peninsular military law and the specificities of the castilian-leonese king's attacks. To exemplify, we are going to analyze, mostly, the taking of Córdoba by Fernando III in 1236, his first great conquest.

KEYWORDS: Military Law, Fernando III,

1 | INTRODUÇÃO

Os conflitos entre cristãos e muçulmanos na Península Ibérica, iniciaram-se poucos anos após a chegada dos invasores do norte da África, no início do século VIII. Em 722, deu-se, efetivamente, a primeira vitória significativa das forças cristãs, acontecimento que definiria o embate entre cristãos e muçulmanos durante toda a Idade Média. Denominado de Reconquista, os enfrentamentos representaram séculos de batalhas de pequena e grande expressão. No século XIII, Fernando III, rei de Castela e Leão (1230 – 1252), destacou-se como o monarca que mais recuperou territórios ocupados pelos muçulmanos.

Fernando III ascendeu ao trono castelhano graças à perspicácia e influência política da rainha Berenguela, sua mãe, que renunciou ao direito à sucessão monárquica, para que seu filho assumisse o reino. Após alcançar a coroa, antes mesmo de unificá-la diante da nomeação em Leão, retomou as ofensivas do processo de Reconquista. Em 1224, perante os grandes nobres do reino, o monarca pediu apoio político-militar para que os cristãos aproveitassem a discórdia entre os muçulmanos para declarar guerra (CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA, 1999, p. 74).

A proposta do rei era dar continuidade aos avanços dos seus predecessores, objetivando obter o domínio da Península. Inicialmente, Fernando III partiu em direção à Quesada (1224), expedição que marcaria uma jornada de enfrentamentos que o tornaria, no fim do seu reinado, em 1252, o maior conquistador de territórios até então ocupados pelos muçulmanos.

Para combater os muçulmanos e retomar territórios, os cristãos realizaram campanhas militares e redigiram diversos foros sobre direito militar. Estes documentos regulamentavam, entre outras coisas, o papel dos cavaleiros do reino que participavam das *huestes*¹.

O ambiente cercado pela iminência de conflitos armados gerou a necessidade de legislações que normatizassem os enfrentamentos com os muçulmanos. Em regiões de fronteira, onde a conquista e perda das terras eram constantes, os documentos jurídicos legitimavam a ação dos combatentes (PALOMEQUE TORRES, 1944, p. 207), de modo a garantir um contingente mínimo de guerreiros à disposição, regular as relações de hierarquia das tropas ou propor direitos a serem respeitados e deveres a serem cumpridos.

O acirramento dos confrontos a partir do século XI, momento em que os reinos muçulmanos passavam por crises internas e que se demonstrou propício para a efetividade das investidas de Reconquista, também provocou um aumento de produção de documentos militares, sobretudo, nos séculos seguintes, com uma política de guerra mais estruturada.

¹ Em português, traduz-se como *hoste*. Doravante, a não ser quando tratarmos sobre questões etimológicas, utilizaremos a forma traduzida.

Segundo Salvador de Moxó (1961):

[...] a riqueza legislativa militar presente nos foros dos séculos XII e XIII [...] contrasta, evidentemente, com a parcimônia dos anteriores. Aquela foi a época mais interessante e frutífera no âmbito do Direito Militar ao longo da Idade Média espanhola (MOXÓ, 1961, p. 13)².

Francisco Javier Díaz González (2003, p. 39) afirma que, a partir do exame dos foros municipais castelhanos-leoneses, é possível perceber duas formas de se fazer a guerra: ofensiva e defensiva. Isto se deu, também, em razão das estratégias militares que predominavam.

Uma vez que a guerra medieval se consolidou como um processo de avanço por etapas, no qual, por conta dos sólidos sistemas defensivos, compostos por fortalezas fixas ou abrigos temporários (NICHOLSON, 2004, p. 67–68), as ofensivas de exércitos passaram a ser marcadas pela intenção de conquista de certas fortificações estratégicas para, então, as tropas se prepararem para uma nova marcha de batalha.

Assim, ao passo que as estratégias militares envolviam cada vez menos confrontos em campo aberto e cada vez mais longos acampamentos exigidos pela necessidade do cerco de fortificações, a regulação do serviço militar também sofreu alterações.

O arranjo eficaz das tropas comandadas por Fernando III, foi resultado de um planejamento militar sólido e da utilização de serviços bélicos devidos ao reino por parte de seus súditos. Ademais, a relação entre os fatores políticos, logísticos, financeiros, organizativos e militares foram questões determinantes para os resultados dos conflitos (GARCÍA FITZ, 1998, p. 842).

Analisaremos a logística empregada na expedição que culminou na conquista de Córdoba, em 1236, a primeira grande vitória de Fernando III. Entretanto, antes de fazê-lo, abordaremos aspectos fundamentais sobre o direito militar na Península Ibérica, apontando para a conjuntura em que essas batalhas ocorreram e foram organizadas³.

2 | O SERVIÇO MILITAR NA PENÍNSULA IBÉRICA

Esta discussão fundamenta-se em duas fontes: a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* (1999) e a *Primera Crónica General de España* (1955). Os dois documentos analisados foram elaborados em períodos próximos aos acontecimentos descritos por seus autores. O primeiro texto foi retirado de um manuscrito encontrado por Georges Cirot em 1912, e a versão que utilizamos foi editada por Luis Charlo Brea (1999). Presume-se que tenha sido escrita por Juan Dominguez, bispo de Osma, e a narrativa, em que demonstra um conhecimento presencial dos fatos descritos, torna a fonte ainda mais valiosa.

2 No original: Por lo que respecta a España, hay que destacar la riqueza legislativa militar contenida en los fueros de los siglos XII y XIII que contrasta evidentemente con la parquedad de los anteriores. Fué aquella época la más interesante y fructífera dentro del ámbito del Derecho Militar a lo largo de la Edad Media española (MOXÓ, 1961, p. 13).

3 Este texto foi publicado originalmente como artigo para o XI Encontro Internacional de Produção Científica (EPCC) em 2019. Revisto e ampliado para esta publicação.

Já a *Primera Crónica General de España* (1955) foi organizada a mando de Alfonso X, o Sábio, filho de Fernando III. Nesta obra, redigida com o auxílio de diversos especialistas, estes discorrem sobre acontecimentos que remontam desde a Antiguidade à morte do rei Fernando. A versão utilizada neste estudo foi editada por Ramón Menéndez Pidal.

Mesmo que não se trate de obras cujo assunto principal seja o aspecto legislativo, associados ao debate historiográfico, os documentos supracitados permitem uma investigação abrangente sobre a guerra durante o reinado do monarca castelhano-leonês e a convocação e articulação de homens para combate. Logo, trata-se de fontes muito úteis para o estudo de práticas de combate no decorrer do medievo.

Remontando às tradições legislativas visigodas expressas por meio de foros, para os peninsulares, o serviço militar era uma obrigação de todos os indivíduos. De acordo com os tratados, os exércitos, quando convocados pelo rei, deveriam armar-se e acudir à expedição pública (DELL'ELICINE et al, 2017, p. 171).

No *Fuero Juzgo*, nota-se a preocupação com a legislação como elemento de segurança do reino. Além disso, este código jurídico destaca autoridade do rei frente à hoste:

Defendemos bem nossa terra e nosso reino pelas leis que fazemos quando podemos nos defender e temos quem nos defenda. Que possamos encontrar em nossa terra muitas pessoas que lutem por nós, e que nos defendam. [...] portanto determinamos nesta lei que aqueles que são franqueados, e todos os outros que vieram deles, todos aguardem o rei na hoste; e o rei determina como devem andar, e como devem fazer, e aquele que ficar em casa enquanto o rei faz hoste, e não quiser seguir o rei, como foi dito, seja levado em servidão daquele senhor que ele franqueou. Mas aqueles que se estabelecem na terra para algum negócio ordenado pelo senhor, ou pelo rei, ou pelo conde, ou por qualquer outra coisa, não tenham medo desta lei, já que não podem ir de nenhuma maneira (FUERO JUZGO, 1815, p. 171)⁴.

Neste sentido, Maria J. García Vera e María C. Castrillo Llamas (1993) apontam para a importância e prestígio conferidos aos indivíduos que participavam da guerra e, portanto, colocavam a serviço do monarca seu corpo e armas, demonstrando que, embora houvesse a obrigação, estes guerreiros eram gratificados:

[...] não se deve estranhar que o guerreiro goze de grande importância na sociedade da época, pois quando vai servir ao seu senhor coloca à disposição deste seu corpo e suas armas. O alto custo do equipamento completo justificava a estima que outorgava a sociedade ao serviço prestado pelo guerreiro (GARCÍA VERA; CASTRILLO LLAMAS, p. 24, tradução nossa)⁵.

4 No original: Nos guardamos bien nuestra tierra e nostro regno por las leyes que fazemos estonz quando nos podemos defender de nuestros enemigos, e avemos quien nos defenda. [...] por ende mandamos en esta ley que aquellos que son franqueados, e todos los otros que vinieren dellos, todos aguarden el rey en la hueste; hy el rey les mande cuemo devan andar, e cuemo devan fazer, e aquel que fincare en casa en el tiempo quel rey fiziere hueste, e non quisiere seguir el rey, assí cuemo es dicho, sea tornado en servidumbre daquel senor quel franqueó. Mas aquellos non sean temidos por esta ley los que fincaren en la tierra por algún negocio de mandado del senor, o del rey, o del conde, o por otra cosa tal, que por nenguna manera non pueden ir (FUERO JUZGO, 2018, p. 171).

5 No original: [...] no debe extrañar que el guerrero goce de gran importancia dentro de la sociedad de la época, pues cuando acude a servir a su señor pone a disposición de éste su cuerpo y sus armas. El alto coste del equipo completo

Embora o direito à intimação para guerra fosse garantido inicialmente ao rei, havia, no século XIII, uma estrutura militar segundo a qual os senhores possuíam amplo poder bélico. Os laços de vassalagem – embora não tenham ocorrido conforme o feudalismo “tradicional” na Península Ibérica – permitiam que reis e senhores contassem com *militēs* ou homens a cavalo e, em alguns casos, sua fidelidade também poderia ser paga com terras e soldadas (PISNITCHENKO, 2016, p. 64).

Ademais, as *hostes* não eram o único dever militar do povoado. A *cavalgada* e o *fonsado*, sendo este último tratado por alguns autores como um termo distinto de *hueste*, embora não seja uma abordagem terminológica consensual, também faziam parte da realidade do período.

Para Rodán Jimeno Aranguren (2007, p. 37), *hoste* e *fonsado* eram sinônimos, ainda que este último termo tenha sido mais utilizado com o passar do tempo. De acordo com a dinâmica das relações de poder da época, ambos poderiam ser convocados não só por um monarca, mas também por senhores e conselhos. Por conseguinte, poderiam também ser patrocinados pelo rei, por um conselho, senhor ou arcebispo (DÍAZ GONZÁLEZ, 2003, p.40).

Com relação à origem etimológica dos termos, até o século VII, ir ao *fossatum* significava ir à guerra. Ainda assim, não há consenso historiográfico quanto a equivalência das expressões. Segundo Javier Alvarado Planas (2013), no *Liber Iudiciorum*, o termo *fossatum*, diz respeito a fosso ou limite territorial. Portanto, para Eleonora Dell’Elicine (et al 2017, p. 171), isso poderia significar que o *fonsado* designasse uma expedição militar com o dever de defender e segurar imediatamente uma fronteira sob ataque.

Contudo, alguns autores afirmam que as distinções entre *fonsado* e *hueste* se devem apenas a questões de magnitude. Para Agustín Ubieto Arteta (1966, p. 93 – 100), esta última, designaria uma expedição militar de grande alcance, onde um contingente maior de guerreiros deveria ser recrutado para a batalha. Por outro lado, para casos em que o conflito demonstrava ser mais simples, o *fonsado* era requisitado e, assim, menos indivíduos precisavam se juntar ao exército.

Para além destes deveres jurídico-militares supracitados, diversos documentos hispânicos se referem ao *apellido* e às *cabalgadas*. Esta última, é definida da seguinte maneira:

[...] dentre as guerras ofensivas, cabe destacar a cavalgada, que era uma rápida incursão a cavalo por terra inimiga, seguida, por norma, de um ataque surpresa a uma cidade, fortaleza ou acampamento e que tinha como finalidade a devastação dos campos, povoados e torres de defesa que se encontravam pelo caminho, fazendo prisioneiros e saqueando. Dos cavaleiros que compunham a cavalgada, se destacavam grupos de vanguarda que saqueavam o território e, a estes grupos, chamaram *algaras* (DÍAZ GONZÁLEZ, 2003, p. 40, tradução nossa)⁶.

justificaba la estima que otorgaba la sociedad al servicio prestado por el guerrero.

6 No original: [...] dentro de la guerra ofensiva, cabe destacar la cavalgada, que era una rápida incursión a caballo por

O caráter ofensivo anunciado no trecho acima demonstra a dinâmica da guerra no período, mas, além dos modelos de serviço militar previstos juridicamente que enunciaremos, explicaremos o *apellido*. Este poderia ser definido como um chamamento defensivo, do latim tardio *apellitum*, termo pelo qual diversos reinos hispânicos se referiam ao chamado de vizinhos de um determinado local ou comarca para que acudissem a um ambiente ameaçado (JIMENO ARANGUEREN, 2007, p. 40).

Anunciado o debate sobre as divergências quanto ao significado dos termos, utilizaremos a expressão *hoste* para nos referirmos a um exército expedicionário público ou privado. Adotando o sentido mais abrangente deste termo, exploraremos as expedições militares contra os muçulmanos organizadas por Fernando III para compreendermos sua aplicação prática.

De acordo com Pierre Bonassie (1985), a expressão *hueste* é derivada do latim *hostis*. O autor assevera que o *ost*, no decorrer da Idade Média, foi utilizado para qualificar situações de guerra ou que se referissem à atividade guerreira. Ademais, a partir do século XI, quando os indivíduos que não possuíam recursos para atender ao chamado de guerra, passaram a ter a opção de pagar taxas para substituir o serviço. Até mesmo esse pagamento foi denominado *hoste* (BONASSIE, 1985, p. 115).

Por fim, ao longo do medievo, as expedições militares tornaram-se cada vez mais caras, diminuindo o número de indivíduos que de fato poderiam arcar com os custos de armamentos, armaduras e participar destas batalhas. Portanto, no século XIII, quando Fernando III passou a disputar territórios com os muçulmanos instalados na Península Ibérica, as campanhas se configuravam como um serviço bélico prioritariamente a cavalo, que os nobres ou *militēs* deviam ao rei ou a seus senhores (SILVA, 2011, p. 93). Isto posto, o monarca, ao convocar suas tropas, o fazia segundo permitia a estrutura prevista pela tradição legislativa peninsular e utilizava-se dos laços de vassalagem.

3 | FERNANDO III: LOGÍSTICA MILITAR E A CONQUISTA DE CÓRDOBA (1236)

Para além da composição dos exércitos, as técnicas bélicas de Fernando III merecem destaque. O modo de guerrear no decorrer da Idade Média, marcado pelo conflito por tomada de posições-chave e do confronto de desgaste, foi impactado diretamente pelas noções de direito militar do contexto e vice-versa. Aqui, utilizaremos a exposição do domínio de Córdoba enquanto exemplo para a aplicação prática da guerra.

Conforme a logística militar empregada no período, ataques que desencadeavam batalhas campais eram incomuns (MORETTI JUNIOR, 2015, p. 18), postos em prática apenas em último caso ou quando havia certeza da superioridade diante do atacado.

tierra enemiga, seguida, por regla general, de un ataque por sorpresa a una ciudad, fortaleza o campamento y que tenia por finalidad la devastación de los campos, poblados y torres de defensa que se encontraban al paso, haciendo prisioneros y recogiendo botín. De los caballeros que componian la cavalgada se destacaban grupos de vanguardia que saqueaban el territorio y a esos grupos se les llamó algaras (DÍAZ GONZÁLEZ, 2003, p. 40).

Graças aos consolidados mecanismos de defesa medievais e, sobretudo, às muralhas ao redor de cidades importantes, as guerras de cerco tornaram-se mais comuns.

O defensor frequentemente tinha ao seu lado vantagens de terreno e, enquanto quem ataca opera em maior vulnerabilidade, os sitiados operam dentro de suas próprias linhas de defesa, movendo soldados para pontos mais ameaçados. Por outro lado, unidades de ataque frequentemente se dispersavam para efetuar avanços e se tornavam alvos fáceis. Sendo assim, neste contexto, a guerra era vencida por quem conseguisse articular suas estratégias defensivas e ofensivas de modo a não permitir brechas para o ataque inimigo durante a execução do cerco (VERBRUGGEN, 1997, p. 320).

Além disso, as fortificações apresentavam ainda mais vantagens e funcionalidades:

Um castelo ou torre sob cerco desempenhava um papel defensivo, mas castelos também cumpriam importantes funções ofensivas. Como bases operacionais para forças móveis, as fortalezas atuavam como bases de suprimento e refúgio para tropas que não estavam ativamente envolvidas no campo. Áreas amplas eram dominadas a partir desses lugares (JONES, 1999, p. 164, tradução nossa)⁷.

Apesar da relevância destes pontos, as fortificações eram, frequentemente, improvisadas. Ao longo da Alta Idade Média, os sistemas de defesa temporários foram predominantes; na Idade Média Clássica, entretanto, se consolidam as defesas permanentes. Mesmo assim, de acordo com Helen J. Nicholson, em situações em que o conflito saía do controle, as fortificações que a princípio não eram projetadas para defesa serviam de abrigo (NICHOLSON, 2004, 67–68).

Questões naturais também influenciavam na prática da guerra. A região de Leão, por exemplo, por apresentar um relevo de planalto, fomentou a construção de castelos com plantas irregulares (adaptadas ao terreno) e com formato ovalado. Também era comum que se aproveitasse as defesas naturais, como fossas ou muralhas de terra (GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, 1992, p. 34–35). Para além do ambiente, algumas necessidades específicas exigiam alterações em projetos e plantas de fortificações.

Como pontua Joseph F. O’Callaghan (2004, p. 124), os castelos frequentemente surgiam a partir de uma torre simples e as cidades se desenvolviam ao redor gradualmente. A altura desses edifícios favorecia a visão de inimigos que se aproximassem a milhas de distância.

Embora houvesse muitos tipos de fortificações, a imagem clássica do castelo medieval é a da fortaleza da colina; um forte cercado por uma vala e construído sobre uma área mais alta com torres ao redor. Em caso de uma deficiência dos muros nesse tipo de construção, era comum que fossem reforçados com vigas de madeira (NICHOLSON, 2007, p. 67).

⁷ No original: “A castle or town under siege played a defensive role, but castles also fulfilled important offensive roles too. As operational bases for mobile forces, strong-holds acted as supply bases and safe-havens for troops not actively engaged in the field. Broad areas were dominated from these places (JONES, 1999, p. 164).”

Ademais, as interações de séculos de convivência com os islâmicos interferiram diretamente na maneira como os cristãos peninsulares planejavam sua arquitetura, sobretudo a de caráter defensivo; assim sendo, a utilização de cubos semicirculares nas muralhas e fabricação de silhares, por exemplo, resultam da influência dos castelos de construtores muçulmanos (GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, 1992, p. 37).

Ao longo da Idade Média Clássica, as regiões de fronteiras passaram a ser tomadas por grandes muros que cercavam vilas. Os reis incentivavam a habitação desses locais em prol da segurança desses pontos que já tinham sob seu domínio. No século XIII, tornam-se comuns os castelos de planta retangular, de onde partem os muros que protegem as vilas (GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, 1992, p. 41).

Nesse contexto, assédios de exércitos ao redor das defesas inimigas poderiam se prolongar por um certo período. Entretanto, o tempo era um grande oponente para defensores e invasores. Enquanto os custos para os invasores representavam uma preocupação, já que se tornava mais caro sustentar tropas, quando os cercos se estendiam, para os sitiados, a longa duração de um confronto representava uma ameaça de esgotamento de mantimentos.

Isto posto, as guerras de posição também envolviam guerras de desgaste, pois estas abrangiam “[...] cavalgadas, pilhagens, incursões, destruições dos campos e demais atividades responsáveis pelo enfraquecimento do inimigo (MORETTI JUNIOR, 2015, p. 60)”. Notamos diversas passagens em que os exércitos aparecem atacando e devastando as plantações inimigas ou sitiando a região visada. As tropas em avanço buscavam aniquilar os adversários pela falta de alimentos, de auxílio externo e até mesmo pela fragilidade psicológica que fomentavam.

Logo nas primeiras empreitadas de guerra organizadas por Fernando III, notamos a utilização desta estratégia:

Levantam os acampamentos e avançam rapidamente dirigindo seus exércitos até Jaén, e devastam o território circundante, exceto o que estava sob domínio do rei de Baeza. Se aproximando da nobre e habitada cidade de Jaén, a assediaram e expugnaram durante muitos dias, e retiveram cercados todos os que estavam na vila, devastando hortas, trepadeiras, árvores e colheitas (CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA, 1999, p. 78).

Embora as guerras de assédio tenham sido empregadas nas mais célebres conquistas de Fernando III: Córdoba (1236) e Sevilha (1248), não eram a única alternativa para vencer defesas sólidas. Segundo Richard Jones (1999, p. 168 – 169), o uso de maquinários pesados para derrubada de muros também era uma opção. O maquinário de assalto, principalmente trabucos, manganelas e balistas, preocupavam e levaram os construtores de fortalezas a alterarem as plantas das fortificações com o passar do tempo (JONES, 1999, p. 174).

No entanto, essa não era uma alternativa bélica bem-vista, já que o método era

mais agressivo e destrutivo. Além de, em alguns casos, envolver uma quantia monetária maior para sua execução, essas ações imediatistas poderiam minar possíveis acordos estratégicos com monarcas adversários.

Ademais, conforme expõe Francisco García Fítz (2001), as investidas deviam objetivar a conquista de pontos estratégicos. Para o autor, conquistar vilas e cidades com posições privilegiadas garantia um local para abastecimento de tropas e organização militar para futuros ataques. Nesse sentido, a conquista de Córdoba conferiu a Fernando III um ponto de avanço importante para as futuras investidas na região do Vale do Guadalquivir.

O interesse do rei cristão nos domínios cordoveses se devia, para além do interesse militar, ao esplendor do reino muçulmano e sua importância simbólica para o Islã. Ricardo da Costa (2008) assevera que os escritores islâmicos do período acreditavam que naquela terra os exércitos dos seguidores de Alá eram favorecidos.

Fernando III toma parte no assalto para conquista de Córdoba apenas após seis anos de incursões na Península Ibérica e de ter se consolidado politicamente. O monarca, em 1224, com a permissão da rainha Berenguela havia iniciado seus combates contra os muçulmanos e, após 1230, com a morte de Alfonso IX, de Leão, seu pai, Fernando torna-se rei definitivo de Castela e Leão; a coroação o confere grande poder militar. Além disso, firmada sua aliança com Sancho II, o rei pôde enfrentar seu primeiro grande desafio contra o Islã (COSTA, 2008).

No entanto, a investida contra Córdoba não foi uma iniciativa do monarca. Conforme expõe a *Primera Crónica General de España* (1955, p. 729), alguns cavaleiros cristãos que se encontravam em Andújar, ao capturarem prisioneiros que conheciam a estrutura interna de Córdoba por terem vivido ali, foram informados que, na ausência do rei, tomar a cidade não seria difícil.

Aqueles homens, portanto, começaram a preparar o ataque. Em janeiro de 1236, começaram a operação militar. Contudo, o clima de inverno dificultaria ainda mais o conflito. Conforme expõem as crônicas castelhanas, Fernando III costumava ordenar a retirada de seus exércitos quando esfriava. Mesmo assim, o grupo autônomo insistiu na conquista da cidade.

A princípio, o assalto ao subúrbio de Córdoba, Axarquía, foi bem-sucedido. O mau tempo pode ter ajudado na escolha do ataque furtivo, que teve início durante uma noite chuvosa (MADRAZO, 1884, p. 31). Os cavaleiros, ainda que em pequeno contingente, com auxílio de mastros de madeira, escalaram as torres da região e renderam os primeiros guardas, que dormiam (PRIMERA CRÓNICA GENERAL DE ESPAÑA, 1955, p. 730). Em seguida, os invasores abriram a porta principal da cidade, permitindo que as tropas entrassem.

No entanto, a má organização da operação permitiu a reação dos inimigos. Os muçulmanos, que não haviam sido completamente sitiados, pois havia um muro dividindo internamente Axarquía, responderam com dardos, flechas e pedras. Isso ocorreu por conta

de os invasores terem cercado apenas parte da cidade, possibilitando que os cordoveses dessem a volta e contra-atacassem (CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA, 1999, p. 97).

Devido à desvantagem numérica cristã, os invasores estavam sendo derrotados. Portanto, quando Fernando III estava em Benavente, foi informado da situação por guerreiros que solicitavam seu socorro (MORETTI JUNIOR, 2015, p. 75).

Apesar do desejo do monarca em auxiliar seus cavaleiros em apuros, Fernando III precisava do apoio da nobreza, que desincentivou o ataque em conselho (CRÓNICA LATINA DE LOS REYES DE CASTILLA, 1999, p. 98 – 99). Esta negativa é tão relevante, pois os nobres, em Castela, possuíam *status*, amplo poder político e econômico (MOXÓ, 2000, p. 259), tanto é que dificultaram até mesmo os primeiros anos do reinado de D. Fernando.

Todavia, mesmo assim, Fernando III optou por apoiar seus vassalos no bloqueio de Córdoba. Segundo Augusto Moretti Junior (2015):

Apesar da resistência, Fernando III conseguiu levar adiante a campanha. A presença de importantes figuras como Álvaro Perez e Álvaro Fernández demonstra bem o poder da política de estreitamento dos laços vassálicos em seu reinado. Famílias que anteriormente brigavam entre si e até mesmo com o próprio rei uniram-se para tomar a cidade de Córdoba, antiga capital do califado Almorávida (MORETTI JUNIOR, 2015, p. 55).

O monarca, contudo, contava com um contingente reduzido de guerreiros e armamentos. Partindo de Benavente, Fernando III passou por Salamanca reunindo nobres em seu apoio e organizando armas e cavalos para a guerra. No entanto, o rei reunia apenas trinta pares de armas quando chegou a Benquerença (PRIMERA CRÓNICA GENERAL DE ESPAÑA, 1955, p. 731).

Quando, enfim, chegou à Córdoba, o líder militar trazia consigo cerca de cem homens. O exército pequeno cruzou o rio Betis e acampou entre Écija e a cidade principal. Embora estivessem em desvantagem numérica, a insatisfação dos cordoveses com seu governante, Abetihen, e o auxílio de D. Lorenzo Suárez garantiram a vitória dos cristãos.

Abetihen, que estava em Múrcia, sabendo da investida contra Córdoba, marchou em direção à cidade. Ao seu lado, o nobre castelhano Lorenzo Suárez era homem de sua confiança. O rei muçulmano não temia traições de Suárez mesmo porque este era desafeto de Fernando III (COSTA, 2008).

O exército islâmico possuía cerca de três mil homens enquanto os reforços cristãos, embora chegassem frequentemente, somavam em torno de duzentos guerreiros (ALBORNOZ Y GALBEÑO, 1995, p. 45). Contudo, antes de atacar os invasores, Abetihen optou por pedir conselho a Lorenzo Suárez, que pediu permissão para ir até o acampamento dos inimigos alegando que gostaria de espionar (PRIMERA CRÓNICA GENERAL DE ESPAÑA, 1955, p. 732).

Lorenzo Suárez, ao chegar ao exército de D. Fernando, propôs um pacto ao rei, que o aceitou como seu vassalo. O nobre aconselhou o monarca para que este fizesse múltiplas fogueiras, indicando a Abetihen que a hoste inimiga era numerosa. O conselho foi acatado e, voltando ao grupo dos cordoveses, o castelhano informou o líder muçulmano que Fernando III estava acompanhado de um grande exército bem armado.

Abetihen optou por marchar à Valência, que estava simultaneamente sob ataque de Jaime I, de Aragão; depois que o derrotasse, pretendia retornar e resolver a situação de Córdoba. Entretanto, o rei foi traído por um muçulmano próximo antes de sequer chegar ao seu primeiro destino (COSTA, 2008).

Desta maneira, Fernando III conquistou Córdoba em 1236. Conforme expõe a *Crónica Latina de los Reyes de Castilla* (1999, p. 101), os muçulmanos se renderam motivados tanto pela morte de seu líder quanto pela eficácia da estratégia de desgaste posta em prática pelo exército cristão. Os invasores cercaram rotas terrestres e rios a mando de D. Fernando provocando a fome e impedindo que os sitiados recebessem auxílio externo.

Nos termos dos cronistas, os moradores da cidade acabaram se entregando contra a vontade “[...] vencidos pela fome e pela carência de carnes (PRIMERA CRÓNICA GENERAL DE ESPAÑA, 1955, p. 733, tradução nossa)”⁸, além de não suportarem mais os combates.

A partir da conquista de Córdoba, D. Fernando conseguiu reunir membros de ordens militares e outros cavaleiros para organizar as próximas operações militares na Península. A última grande conquista do rei, Sevilha, representou um domínio quase total da região outrora governada pelos muçulmanos, tornando Fernando III o maior reconquistador da Península Ibérica.

4 | CONCLUSÃO

Neste estudo, procuramos compreender a relação entre o direito militar e as técnicas de combate levadas a cabo por Fernando III, em sua guerra contra os muçulmanos, especialmente, no enfrentamento que resultou na conquista da cidade de Córdoba em 1236.

Discutimos a dinâmica de recrutamento e a tradição legislativa estabelecida na Península Ibérica, para compreender como impactavam na composição das hostes. Notamos, uma estrutura bem consolidada de modo a atender aos conflitos recorrentes. Afinal, trata-se sobre uma sociedade moldada pela guerra e para ela.

A frequência dos embates, que constantemente ilhavam os atacados provocando esgotamento de mantimentos, dificultando o acesso a vias fluviais e outras problemáticas envolvidas na efetivação das estratégias de desgaste, implicavam na carência de regulações

⁸ No original: [...] et vencidos por fanbre et por mingua de viandas, mager que non quisiesen, dieronse por fuerça al rey don Fernando (PRIMERA CRÓNICA GENERAL DE ESPAÑA, 1955, p. 733).

jurídicas que permitissem a continuidade da vida pública mesmo nesses momentos.

A velocidade da resposta bélica, sobretudo quando se trata dos atacados, era crucial para a resistência, já que esta implicava diretamente sobre as possibilidades de autodefesa. Por isso, a regulação de serviços militares com funcionalidades distintas era relevante.

Neste sentido, a investigação dos aspectos jurídicos envolvidos no contexto da Reconquista, é fundamental para a compreensão da guerra travada contra os muçulmanos, dada a complexidade dos serviços militares que envolviam a realização das campanhas de Fernando III. Estes aspectos foram amplamente abordados pelos cronistas medievais e nos documentos jurídicos do seu reinado.

Apartir da conquista de Córdoba, verificamos como as relações hierárquicas atuavam sobre os sujeitos envolvidos nos confrontos, e como a logística militar era empregada pelos exércitos castelhanos. Percebemos, como as guerras de cerco impactaram na duração dos conflitos, nos custos das hostes e até na dinâmica de vida dos indivíduos que participavam das batalhas.

Investigar o direito militar castelhano-leonês, as hostes, as particularidades das campanhas, os enfrentamentos e as estratégias utilizadas por Fernando III, permite a compreensão dos êxitos do monarca frente aos muçulmanos e a conquista de cidades simbólicas como a de Córdoba, em 1236.

REFERÊNCIAS

ALVARADO PLANAS, J. A modo de conclusiones: el Liber Iudiciorum y la aplicación del Derecho en los siglos VI a XI. **Mélanges de la Casa de Velázquez**, p. 2-41, 2013. Disponível em: <http://mcv.revues.org/4056>.

BONASSIE, Pierre. **Dicionário de História Medieval**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1985.

BREA, Luis Charlo (Org.). **Crónica Latina de los Reyes de Castilla**. Madrid: Akal Ediciones, 1999.

COSTA, Ricardo da. A conquista de Córdoba por Fernando III, o santo. In: Lauand, Jean (Org.). **Filosofia e educação – Estudos 13**. São Paulo, Factash Editora, 2008. p. 07 – 18. Disponível em: <http://www.ricardocosta.com/artigo/conquista-de-cordoba-porfernando-iii-o-santo>.

DELL'ELICINE, Eleonora et al. **Artificios passados**. Nociones del derecho medieval. Madri: Carlos III University of Madrid, 2017.

DÍAZ GONZÁLEZ, Francisco Javier. La regulación de la guerra en los fueros de la provincia de Guadalajara. In: **Anuario de la Facultad de Derecho (Universidad de Alcalá)**. Madrid, 2002-2003, v. 2003, p. 39-65.

FUERO Juzgo o Libro de los Jueces. Liber Iudiciorum. Madrid: Real Academia Española, 1815.

- GARCÍA FITZ, Francisco. ¿Hubo estrategia en la Edad Media? A propósito de las relaciones castellano-musulmanas durante la segunda mitad del siglo XIII. In: **IV Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval**: As relações de fronteira no século de Alcanices, v. II, 1998, p. 837-854., 1998.
- GARCÍA VERA, María J; CASTRILLO LLAMAS, María C. Nobleza y poder militar en Castilla a fines de la Edad Media. In: **Medievalismo**. Murcia: Universidade de Murcia, n. 3, 1993.
- GUTIÉRREZ GONZÁLEZ, José A. Castillos y Sistemas de Defensa en los Reinos de León y Castilla. In: **II Semana de Estudios Medievales**. Nájera: Instituto de Estudios Riojanos, 1992, p. 31-48.
- JIMENO ARANGUREN, Roldán. Servicio de armas en los fueros medievales de vasconia: fonsado/ hueste, cabalgada y apellido. **Iura Vasconiae**: revista de derecho histórico y autonómico de Vasconia, ISSN 1699-5376, n. 4, 2007, p. 33-66.
- JONES, Richard L. C. Fortifications and Sieges in Western Europe, c. 800-1450. In: KEEN, Maurice (Ed.). **Medieval Warfare: a history**. New York: Oxford University Press, 1999.
- MADRAZO, Pedro de. **Córdoba**. Barcelona: Daniel Cortezo y CA, 1884.
- MENÉNDEZ PIDAL, R. (Ed.). **Primera Crónica General de España que mandó componer Alfonso el Sabio y se continuaba bajo Sancho IV en 1289**. Madrid: Editorial Gredos, 1955.
- MORETTI JUNIOR, Augusto João. **Teoria e prática da guerra no reinado de Fernando III (1217-1252)**. Maringá: UEM, 2015. Dissertação de Mestrado.
- MOXO, Salvador de. El Derecho militar en la España cristiana medieval. **Revista Española de Derecho Militar**, n. 12, 1961, p. 9–61.
- MOXÓ, Salvador de. **Feudalismo**, Señorío y nobleza en la Castilla Medieval. Madrid: Real Academia de la Historia, 2000.
- NICHOLSON, Helen J. **Medieval Warfare: Theory and Practice of War in Europe 300-1500**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.
- O'CALLAGHAN, Joseph F. **Reconquest and Crusade in Medieval Spain**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2004.
- PALOMEQUE TORRES, Antonio. Contribución al estudio del ejército en los Estados de la Reconquista. In: **Anuario de Historia del Derecho Español**. Madrid, 1944, p. 205-351.
- PISNITCHENKO, Olga. **A cavalaria no discurso político castelhano-leonês no final do século XIII início do século XIV**. Entre vínculo social e forma de vida virtuosa. Tese (Doutorado) - Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.
- SILVA, Thalles Braga Rezende Lins da. Reflexões sobre a guerra em Castela Medieval. In: **Encontro de História Militar Antiga e Medieval**. Rio de Janeiro, 2011.
- UBIETO ARTETA, Agustín. **La guerra en la Edad Media**, según los fueros de la línea del Tajo. In: Saitabi, 1966, n. 16, p. 91-120.

VERBRUGGEN, J. F. **The Art of Warfare in Western Europe During the Middle Ages.** Woodbridge:
The Boydell Press, 1997.

A

Administração pública 40, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 53, 55, 56, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 305, 306, 307

Ambiente virtual 285

Audiência de custódia 186, 187, 188, 189, 190

C

Cinema 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Compliance 80, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 186, 187, 308

Comunidades indígenas 211, 215, 216, 218, 219

Constitucional 1, 3, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 55, 59, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 85, 86, 90, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 116, 125, 174, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 206, 215, 219, 253, 290, 300, 307, 309

D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 55, 57, 58, 59, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 96, 97, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 138, 145, 149, 150, 155, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 207, 208, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 228, 230, 231, 232, 234, 235, 240, 241, 249, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309

Direito militar 224, 228, 230, 231, 232, 235, 240, 241

Discurso de ódio 14, 16, 17, 18, 22, 24, 27, 28, 37, 38

Drogas 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138

E

Educação 37, 110, 122, 216, 222, 241, 244, 245, 247, 251, 254, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 269, 272, 278, 279, 308, 309

Ensino jurídico 254, 255, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 274, 276, 277, 278, 279

F

Falsificação das lembranças 191

G

Garantismo constitucional 99, 100, 102, 103

H

História 24, 26, 44, 113, 121, 123, 128, 138, 171, 193, 195, 196, 218, 224, 230, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 249, 250, 251, 256, 267, 270, 275

I

Imunidades parlamentares 1, 2, 11, 14, 15

Inquisitorialidade 99, 100

L

Leis penais 113, 129, 211, 212

Liberdade de expressão 3, 5, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 58, 59, 100

Literatura 70, 71, 191, 224, 245, 255, 258, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 284, 294, 297, 309

O

Operações complexas 221

P

Penal 8, 9, 11, 12, 13, 14, 22, 33, 34, 75, 78, 85, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 202, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 215, 218, 219, 276, 289, 293

Pesquisas 15, 16, 61, 62, 63, 146, 199, 201, 216, 273, 277, 294, 309

Pessoas egressas do sistema prisional 139, 140, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Plágio 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297

Processo do trabalho 40, 44, 253

Processo penal 8, 9, 14, 99, 100, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 202, 206, 207, 208, 209

Proporcionalidade 84, 112, 114, 118, 124, 163, 174, 175, 180, 181, 182, 183, 184, 185

Proteção de dados 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 110, 299, 300, 301, 303, 304, 306, 307, 308

Provas ilícitas 105, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184

R

Racionalidade penal moderna 157, 158, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173

Realidade carcerária 112, 121, 124, 140

Redes sociais 6, 7, 10, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 143, 144, 146, 151

S

Segurança pública 51, 115, 123, 130, 132, 137, 150, 183, 221, 223, 224

Sociedades de economia mista 86, 87, 92, 93, 95

Superencarceramento 126, 127, 128, 134, 137

T

Trabalho 2, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 27, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 49, 53, 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 77, 86, 87, 100, 101, 108, 112, 122, 136, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 169, 174, 186, 187, 196, 197, 198, 211, 212, 213, 217, 218, 246, 253, 257, 272, 277, 280, 285, 286, 287, 288, 293, 294, 295, 301

U

Uberização 61, 62, 67, 68, 69

 www.atenaeditora.com.br

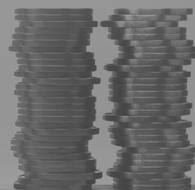
 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS 3

